



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de prazo (Contrato 001.1/2021- PMI-CARONA)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública em web integrada, processamento automatizado da dívida da ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas.

CONSIDERAÇÕES

01. Tratam os autos de aditivo de prazo do contrato 001.1/2021- PMI-CARONA, resultantes da Adesão a ata de registro de preços nº 001/2021.
02. Os autos esclarecem a necessidade de aditivar o prazo da contratação e reajustar o valor contratual em virtude do prazo de vigência encerrar no no mês de outubro do corrente ano. Os serviços são essenciais para esta Administração Pública.
03. É o relatório em apertada síntese.

PARECER

04. Verifica-se, pela análise dos autos, que a Administração visa aditivar o prazo do Contrato 001.1/2021- PMI-CARONA, decorrente da adesão a ata de registro de preços nº 001/2021.
05. Cumpre registrar que a solicitação de prorrogação do prazo foi formulada de forma tempestiva no dia 27 de setembro de 2022, eis que o prazo de sua vigência se estende até meados de outubro de 2022.
06. Quanto ao reajuste, o contrato prevê em sua cláusula quinta a possibilidade de reajustar o valor após o decurso do prazo de um ano, estando, dessa forma, apto a ser reajustado.
07. Esta assessoria jurídica chama atenção para o item 5.2 do contrato, o qual estabelece que o reajuste deve ser realizado com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), apurado no período de vigência.
06. Para a formalização da prorrogação, recomenda-se a Comissão de Licitação solicitar a apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas no ato da assinatura do 1º termo de aditivo.
07. A Legislação de regência permite tal aditivo.
08. A motivação é pertinente, assim, acolhemos a justificativa.
09. A minuta de aditivo está de acordo aos ditames legais, estando apta a ser utilizada.


Dr. Sylbey Roberto
OAB/PA 25.251



10. Portanto, somos de parecer favorável à celebração do respectivo aditivo.



É o parecer.

Igarapé-Miri, 03 de outubro de 2022.

Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico

Dr Sylber Roberto S. Lima
OAB / PA 25.251